LEI Nº 1.163, DE 01º DE MARÇO DE 1.990

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTAMENTO DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 56,1% (cinquenta e seis vírgula um por cento), os salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, vigentes no mês de janeiro de 1.990, a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 1.990;

Art. 2º - Aludido índice, incidirá também sobre o abono familiar pago aos funcionários estatutários que percebem o mesmo;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1.990.

São Francisco, 1º de Março de 1.990

JOSEDYR DE SOUZA PINTO
Prefeito Municipal